Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 1300, DE 17 DE DEZEMBRO 1999

Cria o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado e dá outras providências.

Data de Criação
17/12/1999

Data de Publicação
21/12/1999

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 7678, de 21/12/1999

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Temática

- Atividades Jurídicas

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Lei Complementar Nº 95/2001

Texto da Lei

~~LEI N. 1.300, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999~~

~~Cria o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ ~~que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~Art. 1º~~ ~~Fica criado o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado do Acre, órgão de execução diretamente subordinado ao Procurador Geral do Estado, com as seguintes atribuições:~~

~~I~~ ~~promover estudos de assuntos jurídicos de relevante interesse do Estado;~~

~~II~~ ~~promover o aperfeiçoamento técnico-profissional dos integrantes da carreira típica do Estado;~~

~~III~~ ~~organizar e promover cursos de especialização e de extensão, seminários, estágios, conferências, palestras, painéis, simpósios e outras atividades correlatas, no campo do direito;~~

~~IV~~ ~~divulgar matéria doutrinária, legislativa e jurisprudencial de interesses dos serviços da Procuradoria Geral do Estado;~~

~~V~~ ~~participar da organização de concursos públicos para o ingresso na carreira de Procurador do Estado;~~

~~VI~~ ~~elaborar estudos e pesquisas bibliográficas por solicitação dos órgãos da Procuradoria Geral do Estado;~~

~~VII~~ ~~desenvolver pesquisa avançada no campo do direito e da informática jurídica;~~

~~VIII~~ ~~editar a revista da Procuradoria Geral do Estado e outras publicações de interesse da instituição;~~

~~IX~~ ~~ter sob sua incumbência a biblioteca da Procuradoria Geral do Estado;~~

~~X~~ ~~adquirir livros e revistas, bem como, manter intercâmbio com entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras;~~

~~XI~~ ~~organizar os serviços de documentação e informação jurídicas mantendo sempre atualizado serviço de informação legislativa e jurisprudencial;~~

~~XII~~ ~~organizar ementário dos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral do Estado;~~

~~XIII~~ ~~organizar e controlar as atividades do Estágio de Advocacia, de acordo com a legislação específica;~~

~~**XIV** – estabelecer convênios com entidades públicas e privadas~~ visando o ~~fortalecimento da instituição, nos limites da legislação em vigor; e~~

~~**XV** – realizar outras atividades previamente autorizadas pelo Procurador Geral~~, de ~~interesse da Procuradoria Geral do Estado.~~

~~**Parágrafo único.** O Centro de Estudos será dirigido por um Procurador~~ Chefe, ~~função de confiança livremente provida pelo Procurador Geral do Estado, que~~ fará ~~jus à gratificação prevista no art. 51, V, da Lei Complementar n. 45/94.~~

~~**Art. 2º** O Estado destinará recursos próprios para realização das ativida~~des do ~~Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado.~~

~~**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Rio Branco, 17 de dezembro de 1999, 111º da República, 97º do Tratado de Petrópolis e 38º do Estado do Acre.~~

~~**JORGE VIANA**~~

~~Governador do Estado do Acre~~